EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2015

A **Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Alfredo Born, n.º 202, inscrita no CNPJ sob n.º 87.893.111/0001-52, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor José Daniel Raupp Martins, no uso de suas prerrogativas legais, comunica aos interessados que esta procedendo ao **Chamamento Público nº 01/2015**, no período de 14 de maio de 2015 até 01 de junho de 2015, no horário das 08:00 ás 11:30 e das 13:30 as 16:00hs na Secretaria Municipal da Fazenda – Central de Compras, Rua Cel. Alfredo Born,202, **para fins de Credenciamento do seguinte serviço**:

a) ASSISTENTE SOCIAL – para atendimento de até 1.000 (Hum) mil visitas às famílias beneficiárias ao Cadastro Único as quais serão fracionadas entre o número de profissionais que apresentarem Documentação para este Chamamento Público, com o valor de R$ 28,00 (vinte e oito reais) por visita.

Parágrafo Primeiro: O fiscal do termo deste Chamamento Público será a servidora Aline Peglow Sampaio, Psicóloga, matrícula nº43. 915.

I. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

1. As pessoas jurídicas ou físicas interessadas em prestar os serviços acima enumerados deverão apresentar os documentos a seguir relacionados.

2. **Os documentos deverão ser inseridos em envelope fechado**, identificado, para o que se sugere a seguinte inscrição: **"Chamamento Publico 01/15– DOCUMENTAÇÃO",** seguida do nome do participante, o qual deverá ser entregue até o dia **01/06/15**, às **16:00** horas na Secretaria Municipal da Fazenda – Central de Compras, Rua Cel. Alfredo Born, 202.

3. **A abertura dos Envelopes dos Documentos, será realizada no dia 03/06/15 às 14:00 horas na Sala de Licitações, na Rua Cel. Alfredo Born, 202.**

II. DOCUMENTO PARA PESSOAS FÍSICAS

1. Carteira de Identidade;
2. Registro no órgão de classe;
3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

6. Comprovantes de recolhimento do INSS como contribuinte individual dos últimos 12 (doze) meses ou do período de contribuição quando esse for inferior a 12 meses;

7. Alvará de localização fornecido pelo Município sede do estabelecimento (consultório) do prestador.

8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

9. Declaração do credenciado de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (**conforme modelo do Anexo II**), devidamente assinada.

10. **Declaração de Compromisso de Prestação e de disponibilidade de carga horária**, compatível com a conveniência do Chamamento Público, considerando-se o horário de funcionamento do pronto Atendimento Municipal; **devidamente assinada**.

III. DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS

1. Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, prestação dos serviços acima indicados;

2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

7. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8. Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica;

9. Cópia do alvará de funcionamento (Saúde), segundo legislação vigente;

10. Registro no órgão de classe.

11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

12. Declaração do credenciado de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (**conforme modelo do Anexo II**), assinada por representante(s) legal(is) da empresa;

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

13. **Declaração de Compromisso de Prestação e de disponibilidade de carga horária**, compatível com a conveniência do Chamamento Público, considerando-se o horário de funcionamento do pronto Atendimento Municipal; **devidamente assinada**.

Parágrafo Primeiro: Os documentos referidos para as pessoas físicas ou Jurídicas deverão ser apresentados em cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada dos originais.

Parágrafo Segundo: Os documentos apresentados que tenham sido obtidos através da *internet* terão suas informações sujeitas à confirmação.

Parágrafo terceiro: As Certidões Negativas de Débitos (CND) apresentadas sem indicação do prazo de validade serão consideradas como válidas por 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.

IV. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo credenciado, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo especifico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

2. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

3. Os serviços deverão ser prestados no Município de São Lourenço do Sul, sendo que os custos de locomoção das visitas realizadas na zona urbana serão de responsabilidade do credenciado, no caso de visitas realizadas na zona rural o município disponibilizará transporte.

4. São obrigações do credenciado:

a) Cumprir fielmente o termo de referência;
b) Manter durante a vigência deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para sua celebração;
c) Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal necessário á execução do serviço, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial;
d) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, pessoalmente ou por seus prepostos, ao Município e a terceiros.
e) Deverão ser entregues os pareceres em duas vias à medida que forem concluídos;
f) Deverá ser emitido relatório mensal relativo às visitas realizadas.

5. É vedado:

5.1. O trabalho do credenciado em dependência ou setor próprio da Administração Pública Municipal;

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

5.2 O Credenciamento de profissional pertencente ao quadro permanente do Município;

5.3. O credenciamento de profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

5.3.1. O credenciado que deixar de atender as condições de habilitação durante a vigência do termo, terá suspenso seu credenciamento enquanto perdurar o impedimento.

V DO PAGAMENTO

1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao da prestação, somente por depósito bancário, de acordo com o número de visitas efetivamente realizadas;

2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo e das ordens de serviço, devidamente cumpridas e atestadas pela secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

VI - DO PESSOAL DO CREDENCIADO

É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

VII. FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante TERMO próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital

VIII. DO PRAZO

O prazo de vigência do presente credenciamento é de (120) cento e vinte dias, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, á contar da data de assinatura do termo.

IX. DAS SANÇÕES, MULTAS E DA RESCISÃO

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades

a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência

b) pela falta de prestação de serviço: multa de 2% por dia de atraso do valor total do contrato; limitados a 10 dias

c) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% do valor total do contrato;

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

d) O atraso superior a 10 dias na prestação dos serviços acarretará multa de 20% do valor do Contrato e ensejará a rescisão contratual.

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: As multas serão cumulativas com as demais penalidades.

Parágrafo Segundo: No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa contratada, o licitante vencedor, estará incurso nas penalidades constantes do artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93.

A rescisão do presente Termo poderá dar-se nas seguintes hipóteses:

I. Pela ocorrência do seu termo final;
II. Por solicitação do Credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e mediante solicitação formal;
III. Por acordo entre as partes;
IV. Unilateralmente pelo Credenciante no caso de descumprimento das condições estabelecidas no edital de Credenciamento e neste Termo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

X. INFORMAÇÕES

Maiores informações poderão ser obtidas junto á Central de Compras situado na Rua Cel. Alfredo Born nº202 no horário 08:00 ás 11:30 e das 13:30 as 16:00 horas, pelo telefone (53) 3251.2131 ou 3251.9563.

São Lourenço do Sul-RS, 14 de maio de 2015.

_____	_____
Rodrigo Seefeldt Sec. Mun. de Desenvolvimento Social e Habitação	Claudia Lemke Coord. Central Compras

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

ANEXO I

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ___/2015

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL, CNPJ nº 87.893.111/0001-52, sediado na Rua Alfredo Born, nº 202, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Daniel Raupp Martins, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 446.936.210-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDENCIANTE, e _____,
Brasileiro, _____(profissão), inscrito no RG sob o nº _____
E no CPF/MF (CNPJ) sob o nº _____, doravante denominado CREDENCIADO, tem e justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a prestação de serviço de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente credenciamento é de ___ meses, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA FORMA E DO PRAZO PAGAMENTO

Os serviços contratados serão pagos mensalmente até o dia ___ e de acordo com o nº de atendimento efetuado, tendo como referência _____, sendo o valor de R$_____ por visita.

Parágrafo único – O pagamento dar-se-á mediante a apresentação pelo Credenciado das ordens de serviço e documento fiscal.

CLÁUSULA QUARTA-CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo credenciado, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo especifico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

Os serviços deverão ser prestados no Município de São Lourenço do Sul, sendo que os custos de locomoção das visitas realizadas na zona urbana serão de responsabilidade do credenciado, no caso de visitas realizadas na zona rural o município disponibilizará transporte.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

I) Cumprir fielmente o termo de referência;
II) Manter durante a vigência deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para sua celebração;
III) Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal necessário á execução do serviço, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial;
IV) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, pessoalmente ou por seus prepostos, ao Município e a terceiros.
V) Deverão ser entregues os pareceres em duas vias à medida que forem concluídos;
VI) Deverá ser emitido relatório mensal relativo às visitas realizadas.

OBS: É vedado:

O trabalho do credenciado em dependência ou setor próprio da Administração Pública Municipal;

O Credenciamento de profissional pertencente ao quadro permanente do Município;

O credenciamento de profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

O credenciado que deixar de atender as condições de habilitação durante a vigência do termo, terá suspenso seu credenciamento enquanto perdurar o impedimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O Credenciante realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo.

Parágrafo único – A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que designará a servidora Aline Peglow Sampaio para tanto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES, MULTAS E DA RESCISÃO

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades

a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência

b) pela falta de prestação de serviço: multa de 2% por dia de atraso do valor total do contrato; limitados há 10 dias;

c) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% do valor total do contrato;

d) O atraso superior a 10 dias na prestação dos serviços acarretará multa de 20% do valor do Contrato e ensejará a rescisão contratual.

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: As multas serão cumulativas com as demais penalidades.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

Parágrafo Segundo: No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa contratada, o licitante vencedor, estará incurso nas penalidades constantes do artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93.

A rescisão do presente Termo poderá dar-se nas seguintes hipóteses:

I. Pela ocorrência do seu termo final;

II. Por solicitação do Credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e mediante solicitação formal;

III. Por acordo entre as partes;

IV. Unilateralmente pelo Credenciante no caso de descumprimento das condições estabelecidas no edital de Credenciamento e neste Termo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo está vinculado ao Chamamento Público nº 01/2015, aplicando-se as regras previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Município de São Lourenço do Sul, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Temo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma.

São Lourenço do Sul-RS, __ de _____ de 2015.

_____ _____

Credenciante Credenciado

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

ANEXO II

Ref.: Chamamento Público 01/2015

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **Chamamento Público 01/2015**, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

São Lourenço do Sul/RS, _____ de _____de **2015**.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

1.1. Motivação para a Contratação:

A contratação constante do objeto em questão é justificada em virtude de que está previsto como atividade da Gestão Municipal do Programa Bolsa Família, ações de fiscalização e averiguação das informações prestadas pelas famílias beneficiárias ao Cadastro Único, bem como apuração de denúncias. Desta forma, é necessária a contratação de Assistente Social para realizar Visita Domiciliar a 1000 famílias beneficiárias, com o objetivo descrito anteriormente, conforme prevê o Decreto Nº 5.209 de 17 de setembro de 2004 – Cap. III Das Normas de Acompanhamento, Controle Social e Fiscalização do Programa Bolsa Família – Seção III Da Fiscalização.

1.2. Benefícios da contratação:

A contratação do proposto neste termo tem como benefícios garantir e preservar a execução do Programa Bolsa Família.

2. DO OBJETO

O certame tem por objeto a contratação de prestação de serviços de Profissional Assistente Social para realização de Visitas Domiciliares ao Público Beneficiário do Programa Bolsa Família, com emissão de parecer de atendimento aos critérios de permanência no PBF. **Serão contratados 1000 (hum) mil visitas os quais serão fracionadas entre o número de profissionais que apresentarem documentação para este Chamamento Público.**

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

O prazo para a entrega do objeto contratual é de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato. Os referidos pareceres deverão ser entregues à medida que estão sendo concluídos em duas vias.

4. DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de termo aditivo, numerados em ordem crescente.

5. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste contrato serão de recursos vinculados ao PBF e correrão à conta da dotação orçamentária **nº. 36639.**

6. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Realizar a implantação do que é descrito no objeto com a emissão de parecer sobre cada visita realizada da permanência no Programa Bolsa Família.

7. **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do fiscal do contrato.

7.2. Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante nota fiscal devidamente atestada.

8**. DO VALOR E DO PAGAMENTO**

8.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato o valor de **R$ 28,00** (vinte oitos reais) por visita domiciliar realizada.

8.2. As visitas realizadas na zona urbana serão custeadas por conta da contratante e as visitas realizadas na zona rural o município disponibilizará transporte.

8.3. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA através de depósito bancário conforme relatório emitido do numero de visitas domiciliares realizadas no mês.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

9. **DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato se dará por meio da **servidora Aline Peglow Sampaio, Psicóloga, matricula nº. 43.915.**

10. **DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

11.1. O prazo de vigência do instrumento contratual a ser firmado com a CONTRATADA será de **120 dias** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Rodrigo Seefeldt

Secretario Municipal do Desenvolvimento Social e Habitação

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br